



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Macieira**

**JULGAMENTO DE RECURSO Nº 001 DO EDITAL Nº 04/2019**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019**

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela candidata **PRISCILA LUVISON**, inscrição nº 67, para o cargo de Psicólogo, em face à divulgação da homologação do gabarito provisório do referido processo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: Os presentes recursos foram protocolados pela via formal, e no prazo legal consoante ao Edital nº 04/2019.

**Da Alegação da RECORRENTE**

Solicita revisão da Questão 04 da Prova de Psicólogo, alegando que a referida questão apresenta todas as alternativas condizentes com o enunciado e, que a alternativa “B”, a qual consta como correta no gabarito, não condiz totalmente com as práticas da área em questão, pois, na área da saúde não se pode atender “grupos específicos” de pessoas, e sim, deve-se atender a todos os pacientes da rede, cada um de acordo com a sua demanda.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Considerado as alegações apresentadas, notificamos que o que consta na alternativa “B”, é uma atribuição literal que consta do cargo de Psicólogo da Prefeitura de Macieira e não cabe julgar o seu uso na prova, se esta condiz ou não totalmente com as práticas da área em questão (Psicólogo).

Como o objetivo da questão foi de que o respondente, em meio as quatro atribuições do cargo de Psicólogo do Município de Macieira, associasse qual delas correspondia mais apropriadamente à citação apresentada, a qual se opunha ao atendimento psicológico focado nos atendimentos individuais em consultórios, julgamos que não há nos argumentos apresentados justificativa para anular a questão, pela simples alegação de que todas estão corretas.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **INDEFERE** o recurso, mantendo a Questão 04, com a alternativa “B” como correta.

Macieira, 03 de dezembro de 2019.

Comissão Especial do Processo Seletivo